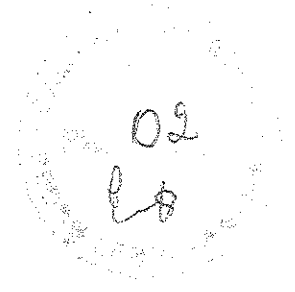


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 159, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos aos artigos 1º e 2º da Lei Nº 3.874, de 27 de Novembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento do Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Programa do art.1º da Lei Nº 3.874, de 27 de Novembro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

Programa: 0008 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

Art. 2º Ficam alterados o Programa e elemento de despesa do art.2º da Lei Nº 3.874, de 27 de Novembro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

Programa: 0008 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

(...)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Altera dispositivos aos artigos 1º e 2º da Lei Nº 3.874, de 27 de Novembro de 2025 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento do Município de Pedro Leopoldo”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover correções de erro material identificado na Lei Municipal no 3.874, de 27 de novembro de 2025, que autorizou a abertura de Crédito Especial Suplementar no âmbito do Orçamento Municipal.

Durante a execução orçamentária e análise técnica realizada pelas áreas responsáveis, constatou-se que, por equívoco de natureza estritamente material, foram indicados de forma incorreta o Programa constante do art. 1º e o Programa e o Elemento de Despesas constantes do art. 2º da referida lei.

Importa destacar que tais inconsistências não decorrem de alteração de mérito, ampliação de objeto ou modificação de finalidade da autorização legislativa, mas tão somente de erro material, que impede a adequada classificação orçamentária e, conseqüentemente, a correta execução da despesa pública conforme as normas do Tesouro Nacional e da legislação vigente.

A retificação ora proposta tem por objetivo adequar a legislação aos códigos programáticos corretos, quais sejam:

Programa 0008 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, tanto no art. 1º quanto no art. 2º;

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no art. 2º.

A correção legislativa se faz necessária para assegurar precisão técnica, regularidade contábil, transparência, bem como para prevenir apontamentos de órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

04
LJ

Ressalta-se, ainda, que a alteração não acarreta qualquer impacto financeiro adicional, tratando-se exclusivamente de ajuste formal indispensável para a plena efetividade da norma já aprovada.

Diante do exposto, e considerando o caráter meramente saneador da presente proposição, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua costumeira sensibilidade e compromisso com a boa gestão pública e com a legalidade dos atos administrativos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, confiando antes em sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo